



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017
CONTRATO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
010/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALDEIAS ALTAS-MA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E
MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATA
DO PIAUÍ E A EMPRESA WEBERTH B. SOUSA
(HB MED DISTRIBUIDORA).

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Rui Barbosa, nº 210 centro inscrita no CNPJ sob o nº 06.636.807/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Willhelm Barbosa Lima, brasileiro, denominada CONTRATANTE, e a empresa WEBERT B. SOUSA (HB MED DISTRIBUIDORA), situada na Av. Visconde da Parnaíba, 2475 bairro: Jockey Club na Cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 07.563.176/0001-09 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Weberth Barbosa Sousa denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos da farmácia básica e material hospitalar para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Prata do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Adesão a Ata de Registro de Preço - SRP nº 010/2017 do Pregão Presencial nº 016/2017, realizada na Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA, que será aderido pela Prefeitura Municipal de Prata do Piauí e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A ata de registro de preços referente a esta adesão passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada referente ao Lote 01- Medicamentos para farmácia básica no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e ao Lote 02 – Material Hospitalar o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme preços constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos, conforme classificada abaixo: FUS, FMS, PAB, Farmácia Básica e Orçamento geral do município de Prata do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os materiais deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas na proposta final anexa, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o produto que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prata do Piauí, conforme prazo e local definido pela ordem de fornecimento.

6.4 Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

6.4.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação e na forma estabelecida na proposta final anexa;

6.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida na proposta final.

6.5. A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições deste Edital, da proposta de preços da Ata de Registro de Preços e do contrato.

6.6. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos referentes aos materiais fornecidos serão efetuados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, FGTS e Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O órgão solicitante fica responsável indicando uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constitui direito da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

e) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

f) Substituir materiais, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por materiais com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

g) Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

h) Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

a) – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

- b) – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- c) – Fornecer à CONTRATADA a requisição de fornecimento dos Produtos, devidamente assinada.
- d) – Pagar à Contratada os valores decorrentes do fornecimento do material, conforme dispõe cláusula de pagamento;
- e) – Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado, cabendo a este servidor fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento do material;
- f) - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- g) - Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- h) - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- i) - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

13.1.6.A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas.

13.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Prata do Piauí, 10 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ
CONTRATANTE

HB MED DISTRIBUIDORA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

Objeto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica e material hospitalar para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Prata do Piauí.

Contratante: Município de Prata do Piauí.

Contratada: Weberth B. Sousa (HB MED DISTRIBUIDORA), inscrito no CNPJ nº 07.563.176/0001-09

Valor do Contrato: Lote 01- Medicamentos para farmácia- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e ao Lote 02 – Material Hospitalar o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem consumidos de acordo com as necessidades do Município de Prata do Piauí.

Assinatura do Contrato: 10 de Abril de 2017.

Vigência: 31 de Dezembro de 2017

Fonte de Recurso: FUS, FMS, PAB, FARMACIA BASICA e Orçamento geral do município de Prata do Piauí.

